Docusign Envelope ID: 5C8AF909-6B48-4137-8D10-0F660CBF37A4

REGULAMENTO DO
GONN III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2025.

Docusign Envelope ID: 5C8AF909-6B48-4137-8D10-0F660CBF37A4

ÍNDICE

1. INTERPRETAÇÃO 3
2. PRESTADORES DE SERVIÇOS 14
3. ESTRUTURA DO FUNDO 15
4. ASSEMBLEIA DE COTISTAS 16
5. DESPESAS 16
6. DISPOSIÇÕES GERAIS 18
7. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS 19
ANEXO DESCRITIVO 20
1. INTERPRETAÇÃO 20
2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE 20
3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 21
4. PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA E RECEBIMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS TRANSFERIDOS 26
5. FATORES DE RISCO 27
6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 27
7. COTAS DA CLASSE 29
8. VALORAÇÃO DAS COTAS E DOS ATIVOS E ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS 34
9. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA 39
10. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO 39
11. ASSEMBLEIA DE COTISTAS 45
12. DESPESAS DA CLASSE 48
13. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES 49
14. DISPOSIÇÕES GERAIS 50
ANEXO I – FATORES DE RISCO 51
ANEXO II – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS TRANSFERIDOS INADIMPLIDOS 65
ANEXO III – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO 69
ANEXO IV – MODELO DE APÊNDICE 71
ANEXO V – TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO 72
ANEXO VI – METODOLOGIA DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM 74

Docusign Envelope ID: 5C8AF909-6B48-4137-8D10-0F660CBF37A4

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. Este Regulamento deve ser lido e interpretado em conjunto com seus anexos e apêndices, se houver, e é regido pela Resolução CVM 175, bem como pelo seu Anexo Normativo II, sem prejuízo das demais normas, regulamentações e diretrizes aplicáveis.

Orientações Gerais

1.2. A parte geral deste Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns com a Classe.

1.3. O Anexo Descritivo, que integra o presente Regulamento e dispõe sobre informações específicas da Classe e das respectivas subclasses.

1.4. O Apêndice que integra o Anexo Descritivo dispõe sobre informações específicas de cada subclasse.

Termos Definidos

1.5. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Regulamento, seus anexos e apêndices, estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções, terão os significados a eles atribuídos no glossário abaixo.

"1ª Data de Integralização de Cotas"	a data da primeira integralização de determinada subclasse ou série de Cotas.
"99"	é a **99 TECNOLOGIA LTDA.**, sociedade anônima fechada, com sede na Avenida Hilário Pereira de Souza, nº 492, Sala 2601, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06010-170, inscrita no CNPJ sob o nº 18.033.522/0001-61 e/ou quaisquer de suas Afiliadas.
"Administradora"	é a **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.819, de 17 de

Docusign Envelope ID: 5C8AF909-6B48-4137-8D10-0F660CBF37A4

	maio de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 913, Botafogo, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ sob o nº 27.652.684/0001-62, ou seu sucessor a qualquer título.
"Afiliada"	com relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, controle, seja controlada por, ou esteja sob controle comum com a primeira.
"Agente de Cobrança"	é a **SOLVA IDEAL LTDA**., sociedade de responsabilidade limitada devidamente constituÌda e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de Osasco, Estado de S„o Paulo, na Avenida dos Autonomistas, 2561, Centro CEP 06.090-020, inscrita no CNPJ sob nº 48.197.873/0001-62, contratada pelo Fundo como agente de cobrança para efetuar a cobrança judicial ou extrajudicial, em nome do Fundo, dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos, bem como outros agentes que venham a ser contratados.
"Alocação Mínima de Investimento Tributária"	é a alocação de, pelo menos, 67% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei nº 14.754/23, para fins de enquadramento do Fundo e da Classe como "entidade de investimento" sujeita ao regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica, nos termos da Seção III da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.
"Alocação Mínima"	é a alocação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe em Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do artigo 44 da Resolução CVM 175.
"Amortização de Principal"	tem o significado que lhe é atribuído no item 8.6 do Anexo Descritivo.

Docusign Envelope ID: 5C8AF909-6B48-4137-8D10-0F660CBF37A4

"Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior"	Significa a amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, que poderá ser realizada, mediante orientação da Gestora e/ou solicitação do Cotista Subordinado Júnior, conforme o caso, de acordo com os termos previstos no Anexo Descritivo.
"Anexo Descritivo"	é o anexo descritivo da Classe, que integra o presente Regulamento e dispõe sobre informações específicas da Classe e das respectivas subclasses.
"Anexo Normativo II"	é o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.
"Apêndice(s)"	é cada apêndice integrante do Anexo Descritivo, o qual disciplina as características específicas de cada subclasse.
"Assembleia(s) de Cotistas"	é a assembleia de cotistas para a qual são convocados todos os Cotistas, considerando que o Fundo possui classe única.
"Ativos Financeiros"	significa: (i) títulos públicos federais; (ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens "(i)" e "(ii)" acima; e (iv) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos itens "(i)" a "(iii)" acima.
"Auditor Independente"	é a empresa, devidamente registrada junto à CVM para tanto, que prestará os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo.
"B3"	é a B3 – Brasil, Bolsa, Balcão S.A – Segmento Cetip UTVM.
"BACEN"	é o Banco Central do Brasil.
"CCB(s)"	são as cédulas de crédito bancário emitidas pelos Devedores em favor de uma Instituição Financeira Conveniada e endossadas para a Classe,

Docusign Envelope ID: 5C8AF909-6B48-4137-8D10-0F660CBF37A4

	representando os financiamentos obtidos pelos Devedores.
"Classe"	é a classe única de cotas de emissão do Fundo.
"CMN"	é o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ"	é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código Civil"	é a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
"Condições para Novas Emissões de Cotas"	é o atendimento cumulativo das seguintes condições para emissão e distribuição ou colocação, de uma ou mais séries de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino ou subclasses de Cotas Subordinadas Júnior, observadas as disposições da Resolução CVM 175: (i) a 99, caso nenhuma Cota Subordinada Júnior tenha sido emitida, ou o titular das Cotas Subordinadas Júnior, caso tenham sido emitidas, envie notificação por escrito à Administradora solicitando a emissão da série ou subclasse de Cotas em questão, devendo constar, em tal notificação, os respectivos Apêndices das Cotas a serem emitidas devidamente preenchidos; (ii) seja arquivado na CVM o Apêndice correspondente a tal série ou subclasse de Cotas; (iii) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (2) os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso; e (iv) a nova emissão seja aprovada em Assembleia de Cotistas.
"Conta Autorizada da Classe"	é a conta corrente de titularidade da Classe na qual serão transferidos os recursos referentes aos Direitos Creditórios recebidos na Conta de Conciliação QI e, em

Docusign Envelope ID: 5C8AF909-6B48-4137-8D10-0F660CBF37A4

	seguida, destinados à Conta de Conciliação Itaú, e que tenham sido conciliados pelo Custodiante.
"Conta de Conciliação Itaú"	é a conta corrente de titularidade da Classe para a qual (i) serão destinados os recursos pagos pelos Devedores na Conta de Conciliação QI referentes à liquidação dos Direitos Creditórios Transferidos objeto de cobrança ordinária; e (ii) serão destinados os recursos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos pagos na Conta de Conciliação QI, os quais serão destinados, após conciliação pelo Custodiante, à Conta Autorizada da Classe.
"Conta de Conciliação QI"	é a conta corrente de titularidade da Classe para a qual (i) será efetuada pelos Devedores a liquidação dos Direitos Creditórios Transferidos objeto de cobrança ordinária; e (ii) serão transferidos os recursos referentes aos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos, os quais serão destinados, em seguida, à Conta de Conciliação Itaú.
"Contrato de Agente de Cobrança"	é (são) o(s) contrato(s) de prestação de serviço de agente de cobrança, celebrado(s) entre a Gestora e o Agente de Cobrança, por meio do qual o Agente de Cobrança é contratado como prestador de serviço para realizar a cobrança judicial ou extrajudicial,em nome da Classe, dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos.
"Contrato de Endosso"	é cada "*Contrato de Endosso de Cédulas de Crédito Bancário Sem Coobrigação*" celebrado entre o Fundo e cada Endossante.
"Convênio"	são os convênios, contratos e acordos operacionais firmados pela 99 com as Instituições Financeiras Conveniadas para o oferecimento de financiamentos aos Devedores que estiverem de acordo com a Política de Concessão de Crédito.
"Cota Sênior" ou **"Cotas Seniores"**	são as Cotas da subclasse sênior de emissão da Classe que não se subordinam às demais para efeitos

Docusign Envelope ID: 5C8AF909-6B48-4137-8D10-0F660CBF37A4

	de amortização e amortização final, portanto, apresentam preferência na amortização e na amortização final em relação às Cotas Subordinadas, nos termos do Anexo Descritivo.
"Cota(s) Subordinada(s) Júnior"	são as Cotas da subclasse subordinada júnior de emissão da Classe que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, amortização final e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do Anexo Descritivo.
"Cota(s) Subordinada(s) Mezanino"	são as Cotas da subclasse subordinada mezanino de emissão da Classe que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, amortização final e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do Anexo Descritivo.
"Cota(s) Subordinada(s)"	são as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.
"Cotas"	são as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.
"Cotista Sênior" ou "**Cotistas Seniores"**	são os titulares das Cotas Seniores.
"Cotista Subordinado" ou "**Cotistas Subordinados"**	são os titulares das Cotas Subordinadas.
"Cotista(s)"	são os titulares das Cotas.
"Critérios de Elegibilidade"	são os critérios que todo e qualquer Direito Creditório deverá atender, cumulativamente, para que possa ser adquirido pela Classe, conforme descritos no item 3.14 do Anexo Descritivo.
"Custodiante"	é a Administradora, podendo contratar terceiro, incluindo parte relacionada, devidamente habilitado e autorizado para prestação deste serviço.

Docusign Envelope ID: 5C8AF909-6B48-4137-8D10-0F660CBF37A4

"CVM"	é a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Amortização Final"	é a respectiva data de amortização final das Cotas, conforme disposto em seu respectivo Apêndice.
"Data de Pagamento"	é a respectiva data de pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal, conforme previstas no Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices.
"Devedores"	significa pessoas físicas usuárias do aplicativo da 99 que tenham obtido financiamentos de uma Instituição Financeira Conveniada representados por meio de CCBs.
"Dia Útil" ou "**Dias Úteis"**	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional.
"Direitos Creditórios Elegíveis"	são os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade.
"Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos"	são os Direitos Creditórios Transferidos vencidos e não pagos na sua respectiva data de vencimento.
"Direitos Creditórios Transferidos"	são os Direitos Creditórios Elegíveis, de titularidade de uma Endossante, transferidos pela respectiva Endossante à Classe, observada a Política de Investimentos da Classe, nos termos do respectivo Contrato de Endosso e demais Documentos Comprobatórios.
"Direitos Creditórios"	são os direitos creditórios originários de operações de crédito contratadas pelos Devedores com uma Instituição Financeira Conveniada, por meio da emissão de CCBs em nome dos Devedores perante a respectiva Instituição Financeira Conveniada, juntamente com seus encargos e taxas, referentes ao financiamento recebido.
"Documentos Comprobatórios"	são os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios, cujo processo de originação

Docusign Envelope ID: 5C8AF909-6B48-4137-8D10-0F660CBF37A4

	compete às Instituições Financeiras Conveniadas, compreendendo: (a) a via eletrônica negociável das CCBs cujos Direitos Creditórios sejam objeto de transferência ao Fundo, endossadas eletronicamente ao Fundo; e (b) os Contratos de Endosso e respectivos Termos de Endosso.
"Endossante(s)"	significa: (i) cada uma das Instituições Financeiras Conveniadas que transfiram Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo por meio de endosso em preto; e/ou (ii) quaisquer entidades, pessoas físicas ou veículos de investimento, tais como fundos de investimento, que tenham, em sua carteira, Direitos Creditórios passíveis de serem endossados à Classe.
"Eventos de Avaliação"	são os eventos definidos e listados no item 10.1 do Anexo Descritivo, que geram a necessidade de consulta aos Cotistas, por meio de Assembleia de Cotistas, a respeito da continuidade ou não da Classe.
"Eventos de Liquidação"	são os eventos que ensejam a liquidação antecipada da Classe, conforme definidos e listados no item 10.2 do Anexo Descritivo, com a consequente realização de Assembleia de Cotistas para deliberar acerca dos procedimentos que serão adotados visando preservar os direitos e interesses dos Cotistas.
"Fatores de Risco"	são os fatores de risco envolvidos no investimento nas Cotas, descritos no **Anexo I** ao Regulamento.
"FGC"	é o Fundo Garantidor de Créditos.
"Fundo"	é o **GONN III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada**, regido por este Regulamento.
"Fundos21"	é o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3.

Docusign Envelope ID: 5C8AF909-6B48-4137-8D10-0F660CBF37A4

"Gestora"	é a **GENIAL GESTÃO LTDA.**, instituição devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 14.519, expedido em 05 de setembro de 2015, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3400, conjunto 91 - parte, inscrita no CNPJ sob o nº 22.119.959/0001-83, ou sua sucessora a qualquer título.
"Instituição Financeira Conveniada"	é cada instituição financeira autorizada a funcionar perante o BACEN com quem tenham sido celebrados Convênios com a 99 para concessão de crédito aos Devedores.
"Investidores Profissionais"	são os investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
"Meta de Remuneração"	é a meta de remuneração da respectiva subclasse ou série de Cotas, conforme estabelecida no respectivo Apêndice.
"Oferta"	significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas a ser realizada na forma da Resolução CVM 160.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores"	tem o significado a que lhe é atribuído no item 8.3.1 do Anexo Descritivo.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino"	tem o significado a que lhe é atribuído no item 8.3.2 do Anexo Descritivo.
"Patrimônio Líquido"	significa o patrimônio líquido do Fundo ou da Classe, conforme o caso, correspondente à soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira e os valores a receber, menos as exigibilidades referentes às despesas do Fundo ou da Classe, conforme o caso, e provisões.

Docusign Envelope ID: 5C8AF909-6B48-4137-8D10-0F660CBF37A4

"Pessoa"	significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, *joint venture*, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações ou entidades sem personalidade jurídica.
"Política de Cobrança"	é a política de cobrança adotada pelo Fundo e pelo Agente de Cobrança, conforme **Anexo I** a reste Regulamento.
"Política de Concessão de Crédito"	é a política de concessão de crédito adotada pela Instituição Financeira Conveniada quando da originação de Direitos Creditórios, alterada mediante aprovação da 99, cujos principais termos e condições são descritos no **Anexo II** a deste Regulamento.
"Política de Investimentos"	é a política de investimentos da Classe, conforme definida no Anexo Descritivo.
"Preço de Aquisição"	é o preço a ser pago pela Classe à Endossante em decorrência da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, conforme estabelecido no Contrato de Endosso e nos respectivos Termos de Endosso, a ser acordado entre a Endossante e a Classe ao tempo de cada endosso.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	significa, em conjunto, a Administradora e a Gestora.
"Regulamento"	é o presente regulamento do Fundo, incluindo seus anexos e apêndices.
"Relação Mínima"	significa a razão entre (i) o valor total das Cotas Subordinadas; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe. Até que a totalidade das Cotas Seniores sejam resgatadas, a Relação Mínima deverá corresponder, no mínimo, a 30% (trinta por cento). A Relação Mínima será verificada diariamente pela Administradora, desde que existam Cotas Seniores em circulação.
"Remuneração"	tem o significado que lhe é atribuído no item 8.6 do Anexo Descritivo.

Docusign Envelope ID: 5C8AF909-6B48-4137-8D10-0F660CBF37A4

"Reserva de Caixa"	é uma reserva de caixa equivalente a, no mínimo, 3 (três) meses de despesas ordinárias da Classe, a ser constituída e controlada pela Administradora, para fins de cobertura dos encargos e despesas da Classe, observado o disposto no Anexo Descritivo.
"Resolução CVM 160"	é a Resolução nº 160 da CVM, de 13 de julho de 2022.
"Resolução CVM 175"	é a Resolução nº 175 da CVM, de 23 de dezembro de 2022.
"Resolução CVM 30"	é a Resolução nº 30 da CVM, de 11 de maio de 2021.
"Taxa de Administração"	é a taxa devida à Administradora nos termos previstos no Capítulo 6 do Anexo Descritivo.
"Taxa de Gestão"	é a taxa devida à Administradora nos termos previstos no Capítulo 6 do Anexo Descritivo.
"Taxa DI"	significa a variação das taxas médias dos DI – Depósitos Interfinanceiros, calculadas e divulgadas diariamente pela B3.
"Termo de Adesão"	é o documento por meio do qual os Cotistas aderem a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo, nos termos do **Anexo IV** ao presente Regulamento.
"Termo de Endosso"	significa cada termo de endosso celebrado entre a Gestora e a Endossante, nos termos do respectivo Contrato de Endosso.
"Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização"	significa o valor calculado de acordo com o item 8.6 do Anexo Descritivo, em relação a cada série de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino.
"Valor Unitário de Referência Corrigido"	significa o valor calculado de acordo com o item 8.6 do Anexo Descritivo, em relação a cada série de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino.

Docusign Envelope ID: 5C8AF909-6B48-4137-8D10-0F660CBF37A4

"Valor Unitário de Referência"	significa o valor calculado de acordo com o item 8.6 do Anexo Descritivo, em relação a cada série de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administradora

2.1. Identificação e qualificação. **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.819, de 17 de maio de 2002, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 913, Botafogo, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ sob o nº 27.652.684/0001-62.

2.1.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo. Além disso, também prestará ao fundo os serviços de (i) custódia, (ii) escrituração, (iii) controladoria e (iv) tesouraria, podendo contratar, em nome do Fundo, terceiros, incluindo partes relacionadas, devidamente habilitados e autorizados para prestação destes serviços, nos termos da Resolução CVM 175.

Gestora

2.2. Identificação e qualificação. **GENIAL GESTÃO LTDA.**, instituição devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 14.519, expedido em 05 de setembro de 2015, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3400, conjunto 91 – parte, inscrita no CNPJ sob o nº 22.119.959/0001-83.

2.2.1. A Gestora é o responsável pela seleção de todos os ativos da carteira, estando por sua responsabilidade a negociação e gestão dos títulos e valores mobiliários.

2.2.2. Caso a Gestora contrate cogestor para a gestão de ativos de uma classe, as informações do cogestor estarão descritas diretamente no anexo descritivo da respectiva classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

Docusign Envelope ID: 5C8AF909-6B48-4137-8D10-0F660CBF37A4

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.3. Renúncia da Administradora. A Administradora, mediante carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, poderá renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia de Cotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação antecipada desse, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e do disposto no Capítulo Sete abaixo.

2.4. Permanência no exercício das funções em caso de renúncia da Administradora. No caso de renúncia, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de realização da Assembleia de Cotistas, sob pena de, passado tal prazo, o Fundo ser liquidado.

2.5. Substituição da Administradora. A Administradora poderá ser substituída, a exclusivo critério dos Cotistas, quando da ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:

(i) deliberação em Assembleia de Cotistas, nos termos deste Regulamento.

(ii) inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela Administradora nos termos deste Regulamento, do Anexo Descritivo e/ou das Condições Gerais de Cessão;

(iii) instauração de quaisquer procedimentos administrativos e/ou judiciais em face da Administradora que, independentemente de seu escopo, ao livre critério dos Cotistas, independentemente de seu escopo, possa justificar a substituição da Administradora; ou

(iv) descredenciamento, insolvência, intervenção, liquidação ou falência da Administradora, bem como quaisquer outros procedimentos semelhantes.

2.6. Aplicam-se, no que couber, à Gestora e ao Custodiante, as mesmas regras e obrigações sobre renúncia e substituição previstas neste Capítulo.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

Características do Fundo

3.1. O Fundo é constituído por uma classe única, constituída sob a forma de condomínio de natureza especial em regime fechado, regida pelo Regulamento,

Docusign Envelope ID: 5C8AF909-6B48-4137-8D10-0F660CBF37A4

incluindo seus anexos, e disciplinada pela Resolução CVM 175, em especial seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3.2. O Fundo possui prazo de duração indeterminado.

Exercício Social do Fundo

3.3. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de janeiro de cada ano.

4. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

4.1. Considerando que o Fundo possui classe única, as matérias e as formas de convocação e deliberação no âmbito de Assembleias de Cotistas estão descritas no Anexo Descritivo.

5. DESPESAS

5.1. Considerando que o Fundo possui classe única, constituem encargos do Fundo e da Classe as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação aplicável:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e da Classe;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

Docusign Envelope ID: 5C8AF909-6B48-4137-8D10-0F660CBF37A4

(vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

(x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e da Classe;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

(xiv) despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; e (b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(xv) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(xvi) remuneração do custodiante;

(xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175;

(xviii) taxa máxima de distribuição;

(xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

(xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

Docusign Envelope ID: 5C8AF909-6B48-4137-8D10-0F660CBF37A4

(xxi) contratação de terceiro para a atividade de verificação de lastro; e

(xxii) contratação da agência de classificação de risco de crédito.

5.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo e da Classe correm por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Inexistência de Garantia ou Seguro

6.1. O investimento em uma classe e/ou subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma classe e/ou subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma classe e/ou subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Comunicação

6.2. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.

6.3. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico.

6.4. Todos os contatos e correspondências entre Administradora e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Proteções Contratuais

6.5. O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito;

6.6. O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pela Administradora, Gestora, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo; e

6.7. O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Serviço de Atendimento ao Cotista

Docusign Envelope ID: 5C8AF909-6B48-4137-8D10-0F660CBF37A4

6.8. Os seguintes meios de comunicação podem ser utilizados para comunicações entre Cotistas e a Administradora:

SAC: 3206-8000
Website: https://www.bancogenial.com.vc/administracao-fiduciaria

7. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

7.1. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

* * * * *

Docusign Envelope ID: 5C8AF909-6B48-4137-8D10-0F660CBF37A4

ANEXO DESCRITIVO
DA CLASSE ÚNICA DO GONN III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. Este Anexo Descritivo deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento, seus demais anexos e Apêndices, se houver, e é regido pela Resolução CVM 175, bem como pelo seu Anexo Normativo II, sem prejuízo das demais normas, regulamentações e diretrizes aplicáveis.

Orientações Gerais

1.2. A parte geral do Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns com a Classe.

1.3. Este Anexo Descritivo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e das respectivas subclasses.

1.4. O Apêndice que integra este Anexo Descritivo dispõe sobre informações específicas de cada subclasse.

Termos Definidos

1.5. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo Descritivo, seus anexos e apêndices, estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções, terão os significados a eles atribuídos no glossário constante no Capítulo 1 da parte geral do Regulamento.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Forma de Constituição

2.1. A Classe foi constituída sob a forma de condomínio de natureza especial, regida por este Anexo Descritivo, incluindo seus anexos, e disciplinada pela Resolução CVM 175, em especial seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Docusign Envelope ID: 5C8AF909-6B48-4137-8D10-0F660CBF37A4

2.2. O patrimônio da Classe será formado por 3 (três) subclasses distintas, quais sejam, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas em múltiplas séries, nos termos deste Anexo Descritivo.

Público-Alvo

2.3. A Classe é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimentos do Fundo, e aceitem os riscos associados aos investimentos da Classe.

Responsabilidade dos Cotistas

2.4. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor de suas Cotas subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento e Anexo Descritivo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo e/ou na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de o Fundo e/ou a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

Regime da Classe

2.5. A Classe é constituída em regime fechado.

Prazo de Duração

2.6. A Classe terá prazo de duração indeterminado.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Objetivo

3.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios Elegíveis, formalizados pelos Documentos Comprobatórios, que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento; e (ii) Ativos

Docusign Envelope ID: 5C8AF909-6B48-4137-8D10-0F660CBF37A4

Financeiros, observados os índices de composição e diversificação da carteira da Classe, conforme estabelecidos neste Anexo Descritivo.

Originação dos Direitos Creditórios

3.2. Os Direitos Creditórios são oriundos de operações de crédito celebradas por Devedores com uma Instituição Financeira Conveniada, realizadas eletronicamente, conforme a Política de Concessão de Crédito disposta no **Anexo II** deste Regulamento e os termos do respectivo Convênio. A Classe adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados nas respectivas datas de aquisição.

3.3. As operações de crédito que originarão os Direitos Creditórios serão contratadas pelos Devedores, com intermediação da 99, na qualidade de correspondente bancário das Instituições Financeiras Conveniadas, via plataforma digital destinada à prestação de serviços e disponibilização de tecnologias voltadas para o segmento de pagamentos móveis. O Devedor manifestará a sua intenção de contratar a operação de crédito mediante assinatura eletrônica da CCB.

3.4. A aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe será realizada por meio de endosso das Endossantes para a Classe, com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos no respectivo Contrato de Endosso, bem como de acordo com os Critérios de Elegibilidade, sendo certo que os Termos de Endosso serão armazenados em arquivos digitais e mantidos em sistema adequado para tanto.

3.5. A Instituição Financeira Conveniada oferecerá crédito aos Devedores de acordo com suas respectivas Políticas de Concessão de Crédito, alteradas de tempos em tempos pela Instituição Financeira Conveniada, mediante aprovação da 99, resumidas na forma do **Anexo III** a este Regulamento.

Formalização da Aquisição de Direitos Creditórios

3.6. Transferência da Totalidade dos Direitos e Obrigações Vinculados aos Direitos Creditórios Elegíveis. Os Direitos Creditórios Elegíveis serão transferidos à Classe por meio de endosso com todos os seus respectivos direitos, preferências, garantias, prerrogativas, ações e acessórios assegurados à Endossante por meio da CCB, nos termos da legislação cambiária aplicável.

3.7. Pagamento do Preço de Aquisição. A cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, a Classe pagará à Endossante o correspondente Preço de Aquisição, conforme previsto no Contrato de Endosso e respectivo Termo de Endosso.

Docusign Envelope ID: 5C8AF909-6B48-4137-8D10-0F660CBF37A4

3.8. Registro dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, no sistema de registro e liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

3.9. Inexistência de Direito de Regresso e Coobrigação. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios Elegíveis e todos e quaisquer direitos, prerrogativas, garantias e acessórios pertinentes, em caráter definitivo e sem qualquer direito de regresso contra a respectiva Endossante e/ou coobrigação desta, observados, em qualquer caso:

(i) os demais termos e condições deste Anexo Descritivo;

(ii) os termos, condições e procedimentos previstos no respectivo Contrato de Endosso;

(iii) os procedimentos pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios e atendimento aos Critérios de Elegibilidade; e

(iv) a Política de Investimentos definida neste Capítulo.

3.10. Responsabilidade da Endossante em Relação aos Direitos Creditórios. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, a Endossante responderá pela existência dos respectivos Direitos Creditórios transferidos à Classe, nos termos da legislação aplicável, deste Anexo Descritivo e dos respectivos Documentos Comprobatórios.

Alocação Mínima

3.11. Alocação Mínima. Sem prejuízo da Alocação Mínima de Investimento Tributária, decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades da Classe, esta deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do artigo 44 da Resolução CVM 175, observadas as demais disposições contidas neste Anexo Descritivo.

3.12. Alocação Mínima de Investimento Tributária. Considerando a Alocação Mínima de Investimento Tributária, a qual a Gestora de forma discricionária busca perseguir, a alocação mínima de 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis, os Cotistas passarão a se sujeitar ao regime específico

Docusign Envelope ID: 5C8AF909-6B48-4137-8D10-0F660CBF37A4

dos fundos não sujeitos à tributação periódica, nos termos da Seção III da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

3.12.1. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima de Investimento Tributária e as condições para classificação como "entidade de investimento" não sejam observadas pela Gestora, de acordo com as normas do CMN e da CVM, não será possível assegurar a aplicação do regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica, sendo certo que em nenhuma hipótese a Gestora poderá ser responsável por tal desenquadramento, exceto em caso de comprovado dolo ou má-fé.

Ativos Financeiros

3.13. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis deverá, obrigatoriamente, ser aplicada em Ativos Financeiros.

3.13.1. Os Ativos Financeiros deverão ter prazo para vencimento final e possibilidade de resgate e/ou liquidez em mercado secundário compatíveis com o prazo de amortização final das Cotas, nos termos dos seus respectivos Apêndices.

Critérios de Elegibilidade

3.14. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, nas respectivas datas de aquisição, individualmente e de forma cumulativa, aos seguintes critérios de elegibilidade:

(i) os Direitos Creditórios deverão ser representados por CCBs, com valor de face em Reais; e

(ii) os Direitos Creditórios deverão ter data de vencimento inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de aquisição.

3.14.1. O Critério de Elegibilidade disposto no item 3.14 "(ii) acima será observado e verificado apenas se existirem Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

3.14.2. Na hipótese de os Direitos Creditórios Elegíveis deixarem de observar os Critérios de Elegibilidade acima descritos após a sua respectiva aquisição pela Classe, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou a Endossante, salvo na existência

Docusign Envelope ID: 5C8AF909-6B48-4137-8D10-0F660CBF37A4

de comprovada má-fé ou dolo das partes e observado o disposto no Contrato de Endosso e respectivos Termos de Endosso.

3.14.3. Verificação dos Critérios de Elegibilidade. A Gestora será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios ao Critério de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos Creditórios.

3.14.4. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis considerados como "não-padronizados" para fins do art. 2º, inciso XIII, alínea "a" do Anexo Normativo II.

Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios

3.15. A verificação dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios que se enquadrem na alínea (a) inciso XII do artigo 2º do Anexo Normativo II será realizada trimestralmente por amostragem, conforme metodologia disposta no **Anexo VI** deste Anexo Descritivo.

3.15.1. A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata o item acima, inclusive a entidade registradora ou o custodiante, devendo, a Gestora, fiscalizar a atuação do terceiro contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

Disposições Diversas

3.16. Proibição de Realização de Operações com Derivativos. O Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos.

3.17. Percentuais de Composição e Diversificação da Carteira. Os percentuais de composição e diversificação da carteira da Classe indicados neste Capítulo serão observados pela Gestora, diariamente, com base no Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

3.18. Inexistência de Percentuais Adicionais de Composição da Carteira. A composição da carteira da Classe não apresentará requisitos de diversificação além dos previstos neste Capítulo.

3.19. Limite de Concentração por Devedor. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma Pessoa, sem a observância do limite de 20% (vinte por cento) de seu

Docusign Envelope ID: 5C8AF909-6B48-4137-8D10-0F660CBF37A4

Patrimônio Líquido, tendo em vista o estabelecido no artigo 45, parágrafo 7º, inciso II, do Anexo Normativo II.

3.20. Ausência de Garantias. As aplicações no Fundo não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Gestora; (iii) da(s) Endossante(s); (iv) do Custodiante; (v) de qualquer mecanismo de seguro; (vi) do FGC; ou (vii) de quaisquer outros prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe.

3.21. Política de Voto. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto. A íntegra da política relativa ao exercício do direito de voto da Gestora está disponível no website https://www.genialasset.com.br/pt/home/.

4. PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA E RECEBIMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS TRANSFERIDOS

4.1. Recebimento Ordinário dos Direitos Creditórios Transferidos. A liquidação dos Direitos Creditórios Transferidos será realizada mediante recebimento na conta de Conta de Conciliação QI, conforme direcionamento nos boletos de pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos e, em seguida, destinado à Conta de Conciliação Itaú.

4.2. Cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos e Política de Cobrança. Na hipótese de não recebimento integral dos Direitos Creditórios Transferidos do Devedor, o Agente de Cobrança deverá observar o os termos e condições do Contrato de Agente de Cobrança e os procedimentos de cobrança resumidos no **Anexo II** ao presente Anexo Descritivo para a cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos ("**Política de Cobrança**").

4.2.1. Aporte Adicional para Cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos. Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pela Classe para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial de Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos que excedam os recursos líquidos da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe ou dos Cotistas, neste último caso por meio de novo aporte de recursos na Classe (mediante a subscrição de novas Cotas) pelos Cotistas, proporcionalmente à participação dos Cotistas na composição do Patrimônio Líquido da Classe, conforme aprovado em Assembleia de Cotistas nos termos deste Anexo Descritivo, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou a

Docusign Envelope ID: 5C8AF909-6B48-4137-8D10-0F660CBF37A4

respectiva Endossante, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento à Classe dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios Transferidos. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e a Endossante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança.

4.2.2. Valores Aportados para Cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos. Todos os valores aportados pelos Cotistas na Classe nos termos do item acima deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e da forma que a Classe receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que a Classe possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação e observada a limitação de responsabilidade dos Cotistas estabelecida neste Anexo Descritivo.

4.3. Agente de Cobrança. O Fundo poderá contratar Agentes de Cobrança para serem responsáveis pela cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos, na forma do respectivo Contrato de Agente de Cobrança, e observada a Política de Cobrança, a qual se encontra descrita resumidamente no **Anexo II** ao presente Anexo Descritivo. O Agente de Cobrança poderá, a qualquer momento, por meio de Assembleia de Cotistas, respeitado o quórum exigido nos termos deste Anexo Descritivo, ser destituído de seu cargo.

4.3.1. O Agente de Cobrança somente poderá renegociar ou acordar qualquer alteração aos termos e condições dos Direitos Creditórios Transferidos à Classe com os respectivos Devedores em consonância com a Política de Cobrança.

5. FATORES DE RISCO

5.1. A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos. O Investidor Profissional, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os Fatores de Risco indicados no **Anexo I** a este Anexo Descritivo.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Docusign Envelope ID: 5C8AF909-6B48-4137-8D10-0F660CBF37A4

Regras Gerais

6.1. A forma e valor de cobrança da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e taxa máxima de custódia, taxa máxima de distribuição, taxa de performance, taxa de ingresso e taxa de saída revertidas aos Prestadores de Serviços Essenciais estão descritos abaixo e, conforme o caso, estão detalhados no Apêndice da respectiva Subclasse.

Taxa de Administração

6.2. A Classe pagará pelos serviços de administração do Fundo, o valor correspondente à somatória dos seguintes percentuais, observado o valor mínimo mensal de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais): **(i)** 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano calculado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo; e **(ii)** o percentual ao ano aplicado sobre cada faixa do Patrimônio Líquido do Fundo, inclusive, conforme indicado na tabela abaixo:

Patrimônio Líquido:	**% ao ano calculado sobre o Patrimônio Líquido**
De R$0,00 a R$500.000.000,00	0,13% a.a.
De R$500.000.000,01 a R$1.000.000.000,00	0,10% a.a.
A partir de R$1.000.000.000,01	0,07% a.a.

Taxa de Gestão

6.3. A Classe pagará, a título de Taxa de Gestão, como remuneração pelos serviços de gestão de carteira, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da Taxa de Administração indicada acima, limitada ao valor máximo mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Taxa Máxima de Custódia

6.4. Pelos serviços de custódia, controladoria e escrituração de cotas, a Classe pagará ao Custodiante uma taxa de custódia correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano calculado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais).

6.5. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Custódia serão calculadas e provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e devida a primeira no 5º (quinto) Dia Útil do mês

Docusign Envelope ID: 5C8AF909-6B48-4137-8D10-0F660CBF37A4

subsequente à Data da Primeira Integralização e as demais no 5º (quinto) Dia Útil dos meses subsequentes.

Taxa Máxima de Distribuição

6.6. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo e/ou à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

Taxa de Performance

6.7. Não será devida taxa de performance pela Classe.

Taxa de Ingresso

6.8. Não há taxa de ingresso.

Taxa de Saída

6.9. Não há taxa de saída.

Remuneração do Agente de Cobrança

6.10. Pelos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos, será devida pela Classe ao Agente de Cobrança uma remuneração estabelecida no respectivo Contrato de Agente de Cobrança.

7. COTAS DA CLASSE

Características das Cotas

7.1. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido, observadas as características de cada série e classe de Cotas.

7.2. As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao Custodiante.

Docusign Envelope ID: 5C8AF909-6B48-4137-8D10-0F660CBF37A4

7.3. As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R$ 1.000,00 (mil reais).

7.4. Cada Cota possui como característica e confere a seu titular o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que cada Cota legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

7.4.1. As condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e amortização final das Cotas estão descritas no Apêndice referente a cada emissão/série de Cotas.

7.4.2. O Apêndice de cada emissão/série poderá estabelecer um montante mínimo de Cotas a ser subscrito pelos investidores no âmbito de cada emissão, de acordo com o ato que deliberar cada emissão de Cotas.

Subclasses de Cotas

7.5. As Cotas serão divididas em subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, amortização total e remuneração.

7.6. Cotas Seniores. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, amortização final e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Anexo Descritivo.

7.6.1. Poderá ser emitida e distribuída uma ou mais séries de Cotas Seniores, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que obedecidas cumulativamente as Condições Para Novas Emissões de Cotas.

7.6.2. As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

7.6.3. As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo, excetuando-se os prazos e valores para amortização, amortização final e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Apêndice.

7.7. Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, amortização final e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo

Docusign Envelope ID: 5C8AF909-6B48-4137-8D10-0F660CBF37A4

Descritivo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

7.7.1. Poderá ser emitida e distribuída uma ou mais séries de Cotas Subordinadas Mezanino, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que obedecidas cumulativamente as Condições Para Novas Emissões de Cotas.

7.7.2. As Cotas Subordinadas Mezanino de cada emissão deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

7.7.3. As Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo, excetuando-se os prazos e valores para amortização, amortização final e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das classes no respectivo Apêndice.

7.8. Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, amortização final e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo.

7.8.1. Serão emitidas Cotas Subordinadas Júnior de tempos em tempos, exclusivamente mediante solicitação da maioria dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, em qualquer montante, incluindo, sem limitação, em montante mínimo necessário para enquadramento da Relação Mínima. Não há montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas Júnior.

7.8.2. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo 8 do presente Anexo Descritivo.

7.8.3. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior terão direito de preferência na subscrição de novas emissões de Cotas Subordinadas Júnior.

Subscrição, Integralização e Amortização das Cotas

7.9. Colocação das Cotas. As Cotas poderão ser objeto de: (i) Oferta de rito de registro automático; ou (ii) colocação privada, sem a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários.

Docusign Envelope ID: 5C8AF909-6B48-4137-8D10-0F660CBF37A4

7.9.1. Quando ofertadas publicamente, as Cotas poderão ser registradas e/ou depositadas (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, sendo referidos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.

7.9.2. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

7.10. Subscrição das Cotas. No ato de subscrição de Cotas, o subscritor (i) conforme aplicável, assinará o boletim de subscrição (que também será assinado pela Administradora em nome da Classe); (ii) integralizará as Cotas subscritas, respeitadas as demais condições previstas neste Anexo Descritivo e no respectivo boletim de subscrição, caso aplicável; e (iii) assinará o Termo de Adesão, na forma do **Anexo V** ao presente Regulamento.

7.11. Cálculo do Número de Cotas para cada Investidor. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue quaisquer taxas ou despesas.

7.12. Forma de Integralização e Amortização Final das Cotas. A integralização e a amortização final de Cotas podem ser efetuados por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

7.13. Integralização das Cotas. A totalidade das Cotas será integralizada (i) em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível, valendo o comprovante de depósito como recibo de quitação; ou (ii) mediante entrega de Direitos Creditórios Elegíveis.

7.14. Cobrança de Taxas quando da Amortização Final das Cotas. A amortização final de Cotas será efetuada sem a cobrança de qualquer taxa e/ou despesa não prevista neste Anexo Descritivo.

7.15. Amortização Total das Cotas. As Cotas somente poderão ser resgatadas na respectiva Data de Amortização Total ou em casos de liquidação antecipada da Classe, nos termos dos Apêndices e deste Anexo Descritivo, conforme aplicável.

Docusign Envelope ID: 5C8AF909-6B48-4137-8D10-0F660CBF37A4

7.15.1. As Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser amortizadas ou após a amortização integral das Cotas Seniores.

7.15.2. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas após a amortização integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior prevista a seguir.

7.15.2.1. Sujeita à ordem de alocação dos recursos prevista neste Anexo Descritivo, qualquer Cotista detentor de Cotas Subordinadas Júnior poderá solicitar a realização de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior que detém, em qualquer Data de Pagamento, desde que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

(i) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, a Alocação Mínima não fique desenquadrada;

(ii) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, a Relação Mínima não fique desenquadrada;

(iii) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (2) os procedimentos de liquidação da Classe não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso; e

(iv) não esteja em curso a liquidação da Classe.

7.16. Ordem de Prioridade na Amortização das Cotas. Em cada Data de Pagamento, a amortização das Cotas e a distribuição dos rendimentos da Classe deverão observar a seguinte ordem de prioridade:

(i) primeiro, na medida necessária para o pagamento das taxas e despesas incorridas pela Classe, os valores recebidos na conta de titularidade da Classe serão retidos e pagos aos respectivos beneficiários na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento;

Docusign Envelope ID: 5C8AF909-6B48-4137-8D10-0F660CBF37A4

(ii) segundo, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Caixa, os valores recebidos na conta de titularidade da Classe ficarão retidos na mesma, em valor equivalente à Reserva de Caixa; e

(iii) terceiro, todos os valores remanescentes na conta de titularidade da Classe serão distribuídos aos Cotistas, seguindo a ordem de prioridade das Cotas e os termos dispostos no respectivo Apêndice.

7.17. Distribuições aos Cotistas. A distribuição de principal e quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante amortização ou amortização final de Cotas, observado o disposto neste Capítulo.

7.18. Pagamento das Amortizações e Amortizações Finais aos Cotistas. Os pagamentos de amortizações ou de amortização final das Cotas serão efetuados em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no Dia Útil imediatamente anterior ao pagamento, nos termos deste Anexo Descritivo, mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3.

7.19. Amortização Final em Direitos Creditórios Transferidos e/ou em Ativos Financeiros. No âmbito do processo de liquidação da Classe, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios Transferidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento pela amortização final de suas Cotas.

7.20. Amortizações e Amortizações Finais em Dias que não sejam Dias Úteis. Na hipótese de qualquer Data de Pagamento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, a amortização deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, sendo que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de amortização devido a tal mudança.

7.21. Limitação de Responsabilidade de Cotistas. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada neste Regulamento a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

8. VALORAÇÃO DAS COTAS E DOS ATIVOS E ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

Valoração das Cotas e dos Ativos da Classe

Docusign Envelope ID: 5C8AF909-6B48-4137-8D10-0F660CBF37A4

8.1. Valoração das Cotas. As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Amortização Total. Para fins do disposto no presente Anexo Descritivo: (a) o valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino será sempre o da abertura do respectivo Dia Útil; e (b) o valor das Cotas Subordinadas Juniores será sempre o do fechamento do Dia Útil imediatamente anterior.

8.2. Os valores das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Remuneração aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal).

8.3. Nos termos do item 8.1 acima, as Cotas terão seu valor unitário calculado pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou amortização final, conforme abaixo:

(i) o valor unitário das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao menor dos seguintes valores: (1) o respectivo Valor Unitário de Referência; e (2) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação;

(ii) o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe será equivalente ao menor dos seguintes valores: (1) o respectivo Valor Unitário de Referência; e (2) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Mezanino em circulação; e

(iii) o valor unitário das Cotas Subordinadas Juniores será equivalente ao maior dos seguintes valores: (1) o equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor agregado de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, pelo número total de Cotas Subordinadas Juniores; ou (2) 0 (zero).

8.3.1. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre (a) o respectivo Valor Unitário de Referência; e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência de todas as Cotas Seniores em circulação ("**Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores**").

Docusign Envelope ID: 5C8AF909-6B48-4137-8D10-0F660CBF37A4

8.3.2. Com relação a cada Dia Útil cada Cota Subordinada Mezanino, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino será calculada como a razão entre (a) o respectivo Valor Unitário de Referência; e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência de todas as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação ("**Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino**").

8.4. Os Valores Unitários de Referência referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, bem como as demais definições necessárias aos procedimentos de valoração de Cotas, estão definidos no item 8.6 abaixo.

8.5. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência e os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes séries e subclasses existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

8.6. As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Gestora e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração, amortização e amortização final das Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou classe específica de Cotas Subordinadas Mezanino:

Valor Unitário de Referência: =

- na 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino:

Valor Unitário de Emissão

Docusign Envelope ID: 5C8AF909-6B48-4137-8D10-0F660CBF37A4

- em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento:

  Valor Unitário de Referência Corrigido

- em cada Data de Pagamento:

  Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Remuneração + Amortização de Principal)

"**Valor Unitário de Referência Corrigido**":	o Valor Unitário de Referência no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil, atualizado pela Meta de Remuneração aplicável
"**Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização**":	o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal
"**Remuneração**":	Significa, com relação a determinada data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal data, conforme o caso, calculada nos termos deste Regulamento
"**Amortização de Principal**":	Significa, com relação a cada Data de Pagamento, a amortização de parcela do valor de principal das Cotas, calculado nos termos deste Regulamento e do respectivo Apêndice, conforme aplicável,

8.7. Cálculo do Valor dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios Transferidos terão seu valor apurado todo Dia Útil, observado o disposto na legislação vigente, assim como as provisões e as perdas com tais Direitos Creditórios Transferidos integrantes da carteira do Fundo serão efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação e regulamentação vigentes e de acordo com o manual de precificação da Administradora. Os Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos objeto de cobrança extraordinária terão, ainda, seu valor apurado conforme o recebimento pelo Fundo de recursos em

Docusign Envelope ID: 5C8AF909-6B48-4137-8D10-0F660CBF37A4

decorrência da respectiva cobrança de tais Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos.

8.8. Cálculo do Valor dos Ativos Financeiros. A valorização dos demais Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo será efetuada com base nas regras descritas no manual do Custodiante, bem como nas regras aplicáveis do BACEN e da CVM.

Ordem de Alocação dos Recursos da Classe

8.9. As Cotas, independentemente da subclasse, serão calculadas todo Dia Útil no fechamento dos mercados, conforme atribuição de resultados da sua carteira abaixo descrita. A primeira atribuição de resultados ocorrerá no Dia Útil seguinte à data de subscrição inicial, e a última na data de liquidação antecipada da Classe. Na atribuição de resultados da carteira da Classe, será adotado o seguinte procedimento:

(a) pagamento das despesas e encargos da Classe utilizando sucessivamente e nesta ordem o resultado da Classe e, em última hipótese, as Cotas;

(b) recomposição da Reserva de Caixa;

(c) pagamento de Remuneração e Amortização de Principal das Cotas Seniores, conforme cronograma constante do Apêndice;

(d) pagamento de Remuneração e Amortização de Principal das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme cronograma constante do Apêndice;

(e) conforme aplicável, pagamento de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior;

(f) aquisição de novos Direitos Creditórios; e

(g) aquisição de Ativos Financeiros.

8.9.1. Reserva de Caixa. A Reserva de Caixa será constituída quando da integralização das Cotas e será custeada pelos recursos recebidos pela Classe. Os recursos mantidos na Reserva de Caixa serão investidos em Ativos Financeiros. A Classe deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Caixa, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício dos Cotistas.

Docusign Envelope ID: 5C8AF909-6B48-4137-8D10-0F660CBF37A4

8.9.2. Abrangência das Amortizações. Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização de Cotas deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas da respectiva emissão/série, em benefício de todos os Cotistas titulares das Cotas objeto de amortização. Quando do pagamento de amortização final de Cotas, as Cotas objeto de amortização final serão canceladas.

9. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

Patrimônio Líquido Negativo

9.1. A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um Patrimônio Líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas. A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo na ocorrência de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo ("**Evento de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo**").

9.2. Constatado o Patrimônio Líquido negativo, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, a Administradora deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a declaração de insolvência da Classe.

Insolvência

9.3. A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga a Administradora a requerer judicialmente a decretação de insolvência, sendo aplicável o rito previsto nos artigos 955 a 965 do Código Civil.

9.4. Por força do regime de limitação de responsabilidade dos Cotistas, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe insolvente posto que a responsabilidade destes é limitada ao capital por eles subscrito.

10. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Eventos de Avaliação

10.1. São eventos de avaliação ("**Eventos de Avaliação**"):

(i) renúncia da Administradora ou da Gestora à administração ou gestão da Classe, respectivamente, nos termos do Regulamento, incluindo este Anexo Descritivo;

Docusign Envelope ID: 5C8AF909-6B48-4137-8D10-0F660CBF37A4

(ii) inobservância pela Administradora de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento, incluindo este Anexo Descritivo, verificada pelos Cotistas, desde que, se notificada por Cotistas que representem mais de 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas pela Classe para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(iii) inobservância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstos no Regulamento, incluindo este Anexo Descritivo, desde que, se notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(iv) inobservância pela Gestora dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento e no respectivo contrato de gestão, desde que, se notificada pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, a Gestora não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(v) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade, salvo em razão de erros operacionais que não afetem adversamente a Classe e que sejam remediados no período de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar de sua identificação;

(vi) em caso de (1) falência, (2) recuperação judicial e/ou extrajudicial, independente do seu deferimento pelo juízo competente, (3) intervenção ou liquidação extrajudicial, (4) em procedimento similar de recuperação, insolvência ou dissolução que venha a ser definido por lei, ou (5) figurem no polo passivo em qualquer espécie de ação que envolva concurso de credores, da Endossante cujos Direitos Creditórios por ela endossados à Classe representem 50% (cinquenta por cento) ou mais do Patrimônio Líquido da Classe;

(vii) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis devido a ordem judicial e/ou de autoridade governamental, que perdure por 20 (vinte) Dias Úteis; e

(viii) na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização ou amortização final de Cotas em desacordo com o disposto neste Anexo Descritivo, desde que não remediados em até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar de sua identificação pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante e/ou pelos Cotistas.

10.1.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, a partir do momento em que tomar ciência do evento, convocará, em até 1 (um) Dia Útil contado do Evento de Avaliação, Assembleia de Cotistas, nos termos

Docusign Envelope ID: 5C8AF909-6B48-4137-8D10-0F660CBF37A4

deste Anexo Descritivo, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação. A Assembleia de Cotistas deverá deliberar: (i) pela não liquidação da Classe; ou (ii) que o Evento de Avaliação que ensejou a Assembleia de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação da Classe independentemente da convocação de nova Assembleia de Cotistas.

10.1.2. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia de Cotistas prevista acima, a referida Assembleia de Cotistas será cancelada pela Administradora.

10.1.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Classe continuará a adquirir Direitos Creditórios Elegíveis, exceto nas seguintes hipóteses, nas quais a Classe deverá parar de adquirir Direitos Creditórios Elegíveis até que a Assembleia de Cotistas delibere a respeito do respectivo Evento de Avaliação: (a) houver deliberação da Assembleia de Cotistas neste sentido; ou (b) na ocorrência dos Eventos de Avaliação indicados nos itens (iii), (v) e (vii) do item 10.1 acima.

Eventos de Liquidação

10.2. São eventos que ensejam a liquidação antecipada do Fundo, a ser deliberada em Assembleia de Cotistas ("**Eventos de Liquidação**"):

(i) excetuadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, conforme disposto no artigo 393 do Código Civil, o não pagamento, em até 30 (trinta) Dias Úteis das Datas de Amortização e/ou Datas de Amortização Final, do valor da amortização/amortização final das Cotas devido na respectiva Data de Pagamento e/ou Data de Amortização Final;

(ii) se for deliberado que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;

(iii) na hipótese de inexistência de Direitos Creditórios na carteira da Classe ou na hipótese de inexigibilidade em decorrência de ordem judicial e/ou de qualquer autoridade governamental, dos Direitos Creditórios Transferidos porventura existentes, por período superior a 90 (noventa) dias;

(iv) não substituição dos prestadores de serviço da Classe, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, nos termos estipulados no Regulamento, incluindo este Anexo Descritivo, e nos respectivos contratos de prestação de serviço;

Docusign Envelope ID: 5C8AF909-6B48-4137-8D10-0F660CBF37A4

(v) na hipótese de declaração da invalidade, nulidade ou ineficácia do Contrato de Endosso por ordem judicial e/ou por qualquer autoridade governamental, que afete adversamente a Classe, de maneira a prejudicar a sua continuidade;

(vi) se, após 90 (noventa) dia do início de atividades a Classe possuir, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos.

10.3. Procedimentos a serem observados pela Administradora em caso de Evento de Liquidação. A Administradora deverá, caso ocorram quaisquer dos Eventos de Liquidação: (i) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando Assembleia de Cotistas para deliberar sobre eventual interrupção da liquidação da Classe e eventuais procedimentos adicionais a serem adotados; (ii) suspender, de imediato, a aquisição de novos Direitos Creditórios, se assim dispuser a Assembleia de Cotistas; (iii) após a realização da Assembleia de Cotistas referida no item "(i)" acima, se não for interrompida a liquidação da Classe, iniciar os procedimentos para a liquidação antecipada da Classe, conforme disposições constantes do Regulamento, incluindo este Anexo Descritivo, e da legislação e regulamentação vigente.

10.3.1. Procedimentos para a Liquidação. Confirmada a liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas compulsoriamente, ao mesmo tempo, observados os seguintes procedimentos:

(i) a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações da Classe, transferindo todos os recursos para as contas da Classe;

(ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos de Creditórios de sua titularidade, serão imediatamente destinados à Conta Autorizada da Classe;

(iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 8 deste Anexo Descritivo, a Administradora debitará a Conta Autorizada da Classe e procederá à amortização final das Cotas em circulação na forma deste Anexo Descritivo; e

(iv) se verificada a insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade de amortização final dessas Cotas em Direitos Creditórios Transferidos, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.

Docusign Envelope ID: 5C8AF909-6B48-4137-8D10-0F660CBF37A4

10.3.2. Caso seja deliberada em Assembleia de Cotistas a interrupção da liquidação da Classe, ainda que com a adoção de medidas adicionais pela Classe, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe em virtude da ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, as providências tomadas conforme o item acima, deverão ser interrompidas.

10.3.3. No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, ficará assegurado a amortização final antecipada das Cotas Seniores detidas pelos Cotistas dissidentes, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 17 do presente Regulamento, sendo certo que (a) os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia de Cotistas em questão; (b) em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia de Cotistas, seus votos formulados na Assembleia de Cotistas em questão;

10.4. Existência de Direitos Creditórios Transferidos Pendentes de Vencimento em caso de Liquidação Antecipada. Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Transferidos pendentes de vencimento, a Assembleia de Cotistas poderá determinar que a Administradora adote os seguintes procedimentos:

(i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Transferidos e o respectivo pagamento pelo Devedor para que os valores sejam rateados entre os Cotistas; ou

(ii) entregar os Direitos Creditórios Transferidos aos Cotistas para o pagamento dos seus haveres, mediante instrumento de dação em pagamento.

10.5. Pagamento das Cotas em caso de Liquidação Antecipada. Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento da amortização final integral das Cotas em circulação ou caso existam Direitos Creditórios Transferidos pendentes de vencimento quando da liquidação antecipada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega de Direitos Creditórios Transferidos (e os respectivos ativos outorgados em garantia aos Direitos Creditórios) e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira em pagamento aos Cotistas.

10.5.1. Procedimentos para a Entrega de Direitos Creditórios em caso de Liquidação Antecipada da Classe. Conforme previsto acima, no âmbito de processo de liquidação antecipada da Classe, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros na amortização final de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

Docusign Envelope ID: 5C8AF909-6B48-4137-8D10-0F660CBF37A4

10.5.1.1. Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de amortização final aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a ordem de prioridade de pagamento das Cotas, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, fora do âmbito da B3.

10.5.1.2. A Assembleia de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento aos Cotistas pela amortização final de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Anexo Descritivo e a regulamentação aplicável.

10.5.1.3. Caso a Assembleia de Cotistas referida no item 10.5.1.2 acima não seja instalada em segunda convocação em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia de Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos no item 10.5.1.4 abaixo.

10.5.1.4. Na hipótese do item 10.5.1.3 acima ou na hipótese da Assembleia de Cotistas referida acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento aos Cotistas pela amortização final de suas Cotas, a Administradora – desde já investida pelos Cotistas dos poderes bastantes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de amortização final de suas Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do artigo 1.314 do Código Civil, o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação da Classe. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

Docusign Envelope ID: 5C8AF909-6B48-4137-8D10-0F660CBF37A4

10.5.1.5. A Administradora deverá notificar os Cotistas por meio de (i) carta endereçada a cada um dos Cotistas; e/ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Anexo Descritivo, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

10.5.1.6. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação referida no item 10.5.1.5, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

10.5.1.7. O Custodiante fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação referida no item 10.5.1.5 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos deste Anexo Descritivo, indicará ao Custodiante hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

11. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

Competência

11.1. É da competência privativa da Assembleia de Cotistas, sujeito aos seguintes quóruns de aprovação:

Matéria	Quórum
(i) as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do Auditor Independente;	Em primeira ou segunda convocação, 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas pela Classe.

Docusign Envelope ID: 5C8AF909-6B48-4137-8D10-0F660CBF37A4

(ii) a substituição de Prestador de Serviço Essencial;	Em primeira ou segunda convocação, 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas pela Classe.
(iii) a emissão de novas Cotas, observadas as Condições para Novas Emissões de Cotas;	Em primeira ou segunda convocação, 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas pela Classe.
(iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe;	Em primeira ou segunda convocação, 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas pela Classe.
(v) a alteração do Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, ressalvado o disposto no artigo 52 da Resolução CVM 175;	Em primeira ou segunda convocação, 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas pela Classe.
(vi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175;	Em primeira ou segunda convocação, 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas pela Classe.
(vii) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Em primeira ou segunda convocação, 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas pela Classe.
(viii) a substituição do Custodiante e/ou do Agente de Cobrança;	Em primeira ou segunda convocação, 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas pela Classe.
(ix) a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de seu restabelecimento caso tenha sido objeto de redução;	Em primeira ou segunda convocação, 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas pela Classe.
(x) novo aporte de recursos no Fundo para cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos;	Em primeira ou segunda convocação, 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas pela Classe.
(xi) na ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação, (a) se tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação e (b) a respeito da continuidade da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo;	Em primeira ou segunda convocação, 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas pela Classe.
(xii) as despesas a serem pagas pela Classe, inclusive a título de indenização ou defesa, decorrente de ações judiciais movidas pelos Devedores, sejam elas	Em primeira ou segunda convocação, 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas pela Classe.

Docusign Envelope ID: 5C8AF909-6B48-4137-8D10-0F660CBF37A4

contra o Fundo, a Classe, a Administradora, a Gestora, a 99, o Agente de Cobrança ou o Custodiante, em função da cobrança dos Direitos Creditórios vencidos ou a vencer, se estas excederem o limite do Patrimônio Líquido da Classe; e	
(xiii) a alteração do objeto e/ou das disposições referentes à resilição, rescisão ou término dos contratos com os prestadores de serviço da Classe.	Em primeira ou segunda convocação, 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas pela Classe.

11.1.1. As demais deliberações que não previstas no item 11.1 acima serão tomadas por deliberação de Cotistas que representem, em primeira ou segunda convocação, 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas pela Classe.

Convocação e Instalação

11.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

11.3. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista da Classe e disponibilizada nas páginas da Administradora, Gestora e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

11.3.1. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

11.3.2. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

11.4. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

Deliberações

11.5. As deliberações da Assembleia de Cotistas serão tomadas considerando os quóruns indicados no item 11.1 acima.

Docusign Envelope ID: 5C8AF909-6B48-4137-8D10-0F660CBF37A4

11.6. Somente podem votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

11.6.1. As Cotas conferem aos seus titulares o direito de votar nas Assembleias de Cotistas com referência a toda e qualquer matéria objeto de deliberação, sendo que cada Cota legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

11.7. As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal pela Administradora, por meio escrito ou eletrônico, sem necessidade de reunião dos Cotistas. Da consulta deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto pelos Cotistas, sendo certo que deverá ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação a respeito das matérias objeto da respectiva consulta formal realizada por meio eletrônico ou 15 (quinze) dias para manifestação a respeito das matérias objeto da respectiva consulta formal realizada por meio físico.

11.7.1. A ausência de resposta à consulta formal no prazo estipulado será considerada como reprovação das matérias objeto da consulta pelos Cotistas que não se manifestarem, devendo tal interpretação também constar expressamente da própria consulta.

11.8. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

11.9. Para fins de apuração do quórum de instalação e/ou deliberação em Assembleia de Cotistas, não se aplicam as restrições e vedações listadas no artigo 78 da Resolução CVM 175, considerando o público-alvo da Classe e o disposto no artigo 114 da Resolução CVM 175.

12. DESPESAS DA CLASSE

12.1. Considerando que o Fundo possui classe única, constituem encargos da Classe as despesas previstas no Capítulo 5 da parte geral do Regulamento, bem como:

(i) despesas relacionadas ao registro de Direitos Creditórios;

(ii) honorários e despesas do consultor especializado, se assim contratado;

(iii) honorários e despesas do Agente de Cobrança;

Docusign Envelope ID: 5C8AF909-6B48-4137-8D10-0F660CBF37A4

(iv) despesas com a guarda e registro de documentos;

(v) valores a serem pagos em decorrência da adaptação do Fundo à Resolução CVM 175, da reestruturação do Fundo, da constituição da Classe e/ou novas emissões de Cotas da Classe, considerando os custos eventualmente incorridos pelos estruturadores do Fundo com os honorários dos assessores legais contratados para atuar no âmbito de tal operação e/ou valores devidos aos distribuidores das novas emissões de Cotas pelos serviços de custos com a distribuição primária das Cotas, em âmbito de eventual Oferta, observado, neste último caso, o disposto no respectivo contrato de distribuição firmado com o respectivo distribuidor; e

(vi) valores a serem pagos em razão da manutenção e gestão das garantias a serem construídas em benefício do Fundo e/ou da Classe.

13. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Informações Periódicas e Eventuais

13.1. As informações periódicas e eventuais da Classe devem ser divulgadas na página da Administradora, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

Fatos Relevantes

13.2. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

13.2.1. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

(i) comunicado a todos os cotistas da Classe;

(ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

(iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

Docusign Envelope ID: 5C8AF909-6B48-4137-8D10-0F660CBF37A4

(iv) mantido nas páginas dos prestadores de serviços essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

13.2.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas. São exemplos de fatos potencialmente relevantes os especificados no parágrafo 3º do artigo 64 da Resolução CVM 175.

13.3. Ressalvado o disposto no item abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe ou dos Cotistas.

13.3.1. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

Obrigações Legais e Contratuais

14.1. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

* * * * *

Docusign Envelope ID: 5C8AF909-6B48-4137-8D10-0F660CBF37A4

ANEXO I – FATORES DE RISCO

1. Riscos de Mercado:

(i) Descasamento de rentabilidade. A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis. Não obstante quaisquer medidas adotadas, os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. A Endossante, o Custodiante, a Gestora, o Fundo, a Classe e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

(ii) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

(iii) Efeitos da política econômica do Governo Federal. Consistem no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas têm impactado significativamente a economia, os mercados financeiro e de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações da Classe. Não será devido pela Classe ou por qualquer Pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.

2. Riscos de Crédito:

(iv) Fatores macroeconômicos. Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis, dependerá da originação de Direitos Creditórios Elegíveis pela Instituição Financeira Conveniada, bem como da

Docusign Envelope ID: 5C8AF909-6B48-4137-8D10-0F660CBF37A4

solvência dos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A originação de Direitos Creditórios Elegíveis e a solvência dos Devedores podem ser afetadas por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico e/ou impactos em sua originação etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou impactos em sua originação, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

(ii) Cobrança judicial e extrajudicial. No caso de um Devedor inadimplir as respectivas obrigações de pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis transferidos à Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos valores inadimplidos e acréscimos aplicáveis, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe.

(iii) Amortização final das Cotas. Exceto em casos de amortização das Cotas, considerando que a Classe é constituída em regime fechado, a amortização final das Cotas só poderá ocorrer (i) na Data de Amortização Final das respectivas Cotas, momento em que todos os Cotistas da respectiva emissão deverão obrigatoriamente resgatar suas Cotas, ou (ii) no caso de liquidação antecipada da Classe, conforme definido no Anexo Descritivo. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não podem garantir que a amortização ocorrerá no período programado, nos termos dos Apêndices, e nenhuma multa de qualquer natureza deverá ser paga pela Classe ou pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante.

(iv) Ausência de garantias. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Endossante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do FGC. O Fundo, a Classe, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

(v) Verificação da situação financeira dos Devedores e sua deterioração. A situação financeira dos Devedores pode deteriorar-se de forma mais rápida que a capacidade de acompanhamento ou verificação pela 99, de modo que esta poderá reduzir, manter ou aumentar limites de crédito para clientes cuja situação de momento seja incompatível com o respectivo limite concedido, com aumento da probabilidade de inadimplência do Devedor. Dessa forma, é possível que a Classe venha a deter Direitos Creditórios devidos por Devedores cuja situação financeira esteja deteriorada, em

Docusign Envelope ID: 5C8AF909-6B48-4137-8D10-0F660CBF37A4

especial considerando que a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que, no momento da aquisição, já estejam vencidos e não pagos. Eventuais inadimplências de tais Devedores poderão levar à redução da rentabilidade e/ou perda patrimonial das Cotas, inclusive para valores inferiores ao valor de subscrição das mesmas.

(vi) Modificação de Direitos Creditórios Transferidos por decisão judicial. Os Direitos Creditórios Transferidos são representados por CCBs que podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Transferidos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe.

(vii) Risco de originador. As atividades da 99 que resultam na originação dos Direitos Creditórios para atendimento à política de investimentos da Classe podem, devido à sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades da 99, a Classe não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, poderá haver um desenquadramento da Classe com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a amortização ou liquidação antecipada do Fundo. Não há garantia de que a 99 e as Instituições Financeiras Conveniadas conseguirão e/ou irão originar e/ou ceder Direitos Creditórios suficientes para que a Classe se enquadre à Alocação Mínima e continue em existência ou que, caso a Instituição Financeira Conveniada deixe de originar CCBs, a 99 conseguirá acessar outra instituição financeira para originar os Direitos Creditórios CCBs. Além disso, a ausência e/ou redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pela Classe poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade proporcionada pelos Direitos Creditórios.

(viii) Risco de pré-pagamento. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos à pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos à Classe anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento. Dessa forma, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório. Este evento pode implicar no recebimento, pela Classe, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré- pagamento, ou, ainda, do pagamento inferior ao preço de

Docusign Envelope ID: 5C8AF909-6B48-4137-8D10-0F660CBF37A4

aquisição do Direito Creditório, caso o Direito Creditório tenha sido adquirido com ágio resultando na redução da rentabilidade geral da Classe.

(ix) Risco relacionado aos acordos e às renegociações dos Direitos Creditórios. O Agente de Cobrança poderá realizar acordos e/ou renegociações, podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos constantes da carteira da Classe. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos serão pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos constantes da carteira da Classe, podendo trazer prejuízos à Classe. Na hipótese de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devido pela Administradora e/ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, ao Fundo, à Classe e/ou aos Cotistas.

3. Risco de Liquidez:

(i) Risco de liquidez dos Direitos Creditórios Elegíveis e dos Ativos Financeiros. A Classe está sujeita a riscos de liquidez no tocante às amortizações de Cotas e/ou à aplicação nos Direitos Creditórios Elegíveis. A Classe pode não estar apta a efetuar pagamentos relativos a amortizações de suas Cotas no caso de (a) falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados; e/ou (b) condições atípicas de mercado. As aplicações da Classe em Direitos Creditórios apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios Transferidos ou caso o Cotista receba tais Direitos Creditórios Transferidos como pagamento de amortização final de suas Cotas, (1) poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais direitos poderá resultar em perda para a Classe ou, conforme o caso, (2) o Cotista poderá enfrentar demora na cobrança dos valores devidos pelo Devedor. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível à Classe e ao Cotista, conforme o caso, liquidar posições ou realizar os Direitos Creditórios Elegíveis, respectivamente, de sua carteira ou propriedade pelo preço e no momento desejado.

(ii) Falta de liquidez no mercado secundário para fundos de investimento em direitos creditórios. Os fundos de investimento em direitos creditórios são um sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, possuem

Docusign Envelope ID: 5C8AF909-6B48-4137-8D10-0F660CBF37A4

aplicação restrita a investidores. Além disso, fundos de investimento em direitos creditórios têm baixa liquidez no mercado secundário brasileiro, portanto, os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário.

(iii) Ausência de liquidez no investimento na Classe. A Classe é constituída em regime fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de amortização final de suas Cotas a qualquer momento pelo Cotista. Dessa maneira, e tendo em vista que a negociação no mercado secundário das Cotas é, a princípio, vedada, o Cotista não terá liquidez em relação às Cotas e dependerá da amortização das Cotas de sua titularidade, conforme disposto no respectivo Apêndice, conforme disposto no Regulamento, para retorno do capital investido e eventual obtenção de rendimentos.

(iv) Insuficiência de recursos em caso de liquidação antecipada da Classe. A Classe poderá ser liquidada antecipadamente em algumas hipóteses previstas no Anexo Descritivo. Ocorrendo a liquidação antecipada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, (a) os Cotistas poderiam ter suas Cotas objeto de amortização final com a dação de Direitos Creditórios Transferidos; ou (b) a amortização final das Cotas ficaria condicionada (1) ao vencimento e ao pagamento, pelo Devedor, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Transferidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Transferidos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

(v) Ausência de prospecto. A Classe poderá realizar a distribuição de Cotas por meio de Ofertas, nos termos da regulamentação aplicável. Em caso de realização de Oferta sob o rito de registro automático, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto da Oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo e da Classe pelos investidores.

(vi) Risco de liquidação das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas poderão ser pagas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos, nos termos autorizados pelo Anexo Descritivo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios Transferidos recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores Cedidos.

(vii) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe

Docusign Envelope ID: 5C8AF909-6B48-4137-8D10-0F660CBF37A4

e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que, respeitada a limitação de responsabilidade dos Cotistas, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

4. Riscos Operacionais:

(i) Acesso aos Documentos Comprobatórios e falhas de sistemas eletrônicos. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que os Custodiante e a Classe terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Elegíveis ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança e/ou a realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

(ii) Falhas no processo de cobrança ou recebimento de Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos. A cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Cabe ao Agente de Cobrança aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelo Devedor. Isso levaria à queda da rentabilidade da Classe, ou até à perda patrimonial.

(iii) Guarda dos Documentos Comprobatórios. Nos termos do Anexo Descritivo, o Custodiante será responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios. Caso ocorra(m) (a) falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios; e/ou (b) eventos fortuitos fora do controle do Custodiante ou do terceiro por ele contratado que causem dano ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldades para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios Elegíveis, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

(iv) Verificação do lastro dos Direitos Creditórios após sua transferência à Classe. O Custodiante ou empresa por ele contratada realizará verificação para conferir a regularidade dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante, nos parâmetros definidos no Anexo Descritivo, verificará por amostragem, após a transferência dos Direitos Creditórios Transferidos, o lastro dos Direitos Creditórios. Considerando que tal auditoria é realizada por amostragem e após a transferência dos Direitos Creditórios Transferidos, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação

Docusign Envelope ID: 5C8AF909-6B48-4137-8D10-0F660CBF37A4

apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Em qualquer dos casos acima, pode ser necessária decisão judicial para efetivação dos pagamentos relativos a tais Direitos Creditórios Transferidos pelo Devedor, o que demandaria tempo, observado que, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Dessa forma, a Classe poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos respectivos recursos.

5. Riscos de Descontinuidade:

(i) Liquidação antecipada. A Classe poderá ser liquidada antecipadamente por diversas razões, conforme contempladas no Anexo Descritivo. Mesmo que a Classe disponha de recursos para pagamento aos Cotistas (o que não é garantido pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pela Endossante ou por quaisquer terceiros), é possível que não haja, disponíveis no mercado, aplicações com mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que frustraria a expectativa que o Investidor Profissional possuía no momento em que adquiriu as Cotas.

(ii) Observância da Alocação Mínima. A Classe deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios Elegíveis. Entretanto, não há garantia de que a Instituição Financeira Conveniada conseguirá originar e ceder Direitos Creditórios Elegíveis suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de transferência de Direitos Creditórios.

(iii) Interrupção e/ou falha dos serviços pelos prestadores contratados pela Classe em caso de descontinuidades relacionadas à 99. A 99 presta serviços para a Classe, inclusive a cobrança de Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos. Uma eventual interrupção na prestação dos serviços pela 99, inclusive em decorrência de liquidação, intervenção, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, ou pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, poderá afetar direta ou indiretamente, o regular funcionamento da Classe. Isso poderá levar a prejuízos à Classe ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

(iv) Descontinuidades na obtenção de linhas de crédito para Devedores. Para viabilizar os financiamentos a Devedores, a 99 precisa obter crédito para os Devedores junto a instituições financeiras, e atualmente tais financiamentos são obtidos junto a Instituições Financeiras Conveniadas. Caso as Instituições Financeiras Conveniadas deixem de conceder crédito aos Devedores por qualquer razão, será necessário viabilizar os financiamentos junto a outra instituição financeira. Caso não exista instituição financeira disposta a conceder tais créditos ou o custo seja incompatível, ou,

Docusign Envelope ID: 5C8AF909-6B48-4137-8D10-0F660CBF37A4

ainda, ocorra interrupção na prestação desses serviços, o funcionamento da Classe poderá ser afetado, o que poderá acarretar prejuízos à Classe.

(v) Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pela Classe. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive no caso de suas substituições, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Esse fato poderá causar prejuízos à Classe ou, até mesmo, a sua liquidação antecipada.

6. Outros Riscos:

(i) Precificação dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

(ii) Custo de cobrança dos Direitos Creditórios. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Endossante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estas direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos.

(iii) Critérios de Elegibilidade – não obrigatoriedade de manutenção dos Critérios de Elegibilidade após a aquisição dos Direitos Creditórios. Não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade continuarão sendo atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios. Na hipótese de, após a verificação e validação pela Gestora dos Critérios de Elegibilidade e a aquisição de Direitos Creditórios Transferidos pela Classe, tais Direitos Creditórios Transferidos deixem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade, a Classe poderá ter em sua carteira Direitos Creditórios Transferidos que não atendam aos Critérios de Elegibilidade.

(iv) Entrega dos Documentos Comprobatórios pela Endossante. Nos termos do Contrato de Endosso, em cada data de aquisição de Direitos Creditórios, a Endossante

Docusign Envelope ID: 5C8AF909-6B48-4137-8D10-0F660CBF37A4

obriga-se a disponibilizar eletronicamente ao Custodiante os Documentos Comprobatórios relativos aos respectivos Direitos Creditórios Transferidos. Caso a Endossante não cumpra suas obrigações de entrega dos Documentos Comprobatórios, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

(v) Guarda da documentação por terceiros contratados pelo Custodiante. O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Transferidos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Transferidos.

(vi) Riscos decorrentes da Política de Concessão de Crédito adotada pela Endossante. A Classe está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios adotado pela Endossante e pela 99 na análise e seleção dos Devedores, conforme descritos no Anexo Descritivo. Não há garantia de que os resultados da Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos, sendo que, nesse caso, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e a Endossante não serão responsabilizados por eventuais prejuízos ou por qualquer depreciação dos bens da carteira da Classe.

(vii) Ausência de coobrigação da Endossante. A Endossante e suas Afiliadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. A Endossante somente é responsável, em cada data de aquisição de Direitos Creditórios, pela existência, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Transferidos, de acordo com o previsto no Anexo Descritivo e no Contrato de Endosso. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios Transferidos, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade da Classe.

(viii) A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas aos Cotistas. Embora a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas à Classe e aos Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

(ix) Ausência de responsabilidade da Endossante pela inadimplência dos Direitos Creditórios. Sem prejuízo de responsabilidades que lhe sejam atribuídas perante a

Docusign Envelope ID: 5C8AF909-6B48-4137-8D10-0F660CBF37A4

Classe nos termos da legislação e regulamentação aplicável, a Endossante não assume quaisquer responsabilidades pela sua exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade, pagamento ou solvência dos Devedores perante a Classe. Dessa forma, eventual inadimplência, total ou parcial, por parte dos Devedores no pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos, poderá resultar em impacto no não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios Elegíveis, acarretando prejuízos à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

(x) Alterações fora do controle da Administradora. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos de tais ativos, podendo gerar perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

(xi) Risco de irregularidades na formalização da transferência de Direitos Creditórios. Tendo em vista o volume de operações de transferência de Direitos Creditórios e a possibilidade de guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios, os Termos de Endosso podem não ser formalizados conforme exigido pela legislação em vigor, o que pode afetar a cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe, incluindo a cobrança e a realização dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos.

(xii) Irregularidades dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades (inclusive de forma ou conteúdo), como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

(xiii) Atraso no pagamento de amortizações das Cotas. Poderá haver atraso no pagamento de amortizações das Cotas, principalmente em decorrência da performance dos Direitos Creditórios Transferidos, o que pode gerar perdas ao Fundo e à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

(xiv) Possibilidade de liquidação antecipada do Fundo. Conforme previsto no Anexo Descritivo, poderá haver a liquidação antecipada do Fundo em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Anexo Descritivo de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa

Docusign Envelope ID: 5C8AF909-6B48-4137-8D10-0F660CBF37A4

hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelo Devedor dos Direitos Creditórios Transferidos.

(xv) Invalidade ou ineficácia do endosso de Direitos Creditórios. O endosso das CCBs pode ser invalidado ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pela Endossante e/ou pelo Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações da Endossante e/ou do Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, da Endossante e/ou do Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia do endosso dos Direitos Creditórios Transferidos à Classe. Com relação à Endossante, o endosso das CCBs e a transferência dos Direitos Creditórios poderia ser invalidado ou declarado ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe, caso fosse realizada em:

(a) fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da transferência, a Endossante estivesse insolvente ou se, com ela, passasse ao estado de insolvência;

(b) fraude à execução, caso (1) quando do endosso/transferência, a Endossante fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

(c) fraude à execução fiscal, se a Endossante, quando da transferência de Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

A transferência dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Transferidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua transferência e sem conhecimento da Classe (o que ocorreria em caso de descumprimento, pela Endossante, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Transferidos).

(xi) Alterações e restrições de natureza legal ou regulatória. Eventuais alterações e/ou restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade e/ou a eficácia da constituição e da transferência dos Direitos Creditórios à Classe, o

Docusign Envelope ID: 5C8AF909-6B48-4137-8D10-0F660CBF37A4

comportamento dos Direitos Creditórios Transferidos e os respectivos fluxos de caixa a serem gerados.

(xii) Risco de originação e de formalização – vícios questionáveis. Os documentos relativos aos Direitos Creditórios Transferidos podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo, inclusive, apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Além disso, os documentos relativos aos Direitos Creditórios Transferidos podem também apresentar vícios de formalização, por exemplo, vícios de verificação, pela Endossante, da capacidade das pessoas físicas adquirentes dos produtos e serviços, bem como da veracidade de assinaturas. Pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios Transferidos ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

(xiii) Inexistência de responsabilidade da Administradora pela depreciação dos ativos da carteira da Classe. A Administradora não será responsável pela eventual depreciação dos ativos da carteira da Classe ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pela Classe e pelos Cotistas que não decorram de dolo, fraude ou má-fé de sua parte, em decorrência dos fatores dispostos nestes fatores de risco;

(xiv) Risco de limitação da taxa de juros dos Direitos Creditórios. O Fundo e a Classe não são instituições financeiras e, portanto, não têm autorização para conceder empréstimos ou financiamentos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. É possível que o preço do deságio aplicado pela Classe para aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis seja questionado pelo fato de a Classe não ser instituição financeira, caso tal deságio seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Ainda, é possível que a cobrança pela Classe das taxas de juros originalmente pactuadas nas CCBs seja questionada caso referida taxa supere o máximo disposto no Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso o referido deságio ou a cobrança da taxa de juros sejam questionados e/ou limitados por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

(xv) Riscos de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou regime de insolvência. As aplicações na Classe estão sujeitas a risco de perda substancial de seu Patrimônio Líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial das Endossantes .

Docusign Envelope ID: 5C8AF909-6B48-4137-8D10-0F660CBF37A4

(xvi) Risco legal. Risco de que uma parte sofra uma perda porque as leis ou regulamentações não dão suporte às regras do sistema de liquidação de valores mobiliários, à execução dos arranjos de liquidação relacionados ou aos direitos de propriedade e outros interesses que são mantidos pelo sistema de liquidação. O risco legal também surge se a aplicação das leis ou regulamentações é pouco clara.

(xvii) Risco da ausência de classificação de risco das Cotas. As Cotas não serão objeto de classificação de risco, cabendo, com isso, aos Cotistas, antes de subscrever, integralizar ou adquirir as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, os descritos neste Capítulo.

(xviii) Risco decorrente da possibilidade de desistência da contração do empréstimo conferida aos Devedores pela legislação consumerista. Nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Devedor pode desistir do empréstimo tomado via internet no prazo de até 7 (sete) dias, mediante o reembolso dos valores objeto do empréstimo, atualizados pro rata pela taxa de remuneração da CCB. Quando a desistência ocorrer em relação a Direitos Creditórios Transferidos à Classe, este será remunerado aquém do esperado, o que impactará a rentabilidade das Cotas.

(xix) A disseminação de doenças transmissíveis. A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, pode afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais do Fundo, bem como a condição financeira dos Devedores. Com relação à Endossante e à 99, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto da COVID-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando a redução da liquidez da Endossante e da 99, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis. Eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade da Classe. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na

Docusign Envelope ID: 5C8AF909-6B48-4137-8D10-0F660CBF37A4

economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Transferidos, afetando negativamente os resultados da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade da Classe.

(xx) Risco de utilização do sistema de assinatura eletrônica. Documentos Comprobatórios podem ser assinados através do sistema de assinatura eletrônica, que não conta com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. A validade da formalização dos Documentos Comprobatórios por meio do sistema de assinatura eletrônica pode ser questionada judicialmente, e não há garantia de que os Documentos Comprobatórios serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos Creditórios devem ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, uma vez que a CCB física é um título executivo, dessa forma o sucesso dependerá da capacidade da Classe de produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

(xxi) Risco decorrente dos critérios adotados para concessão de crédito aos Devedores. Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe terão processos de origem e de Política de Concessão de Crédito definidos pela 99. Contudo, mesmo que a Política de Concessão de Crédito seja fielmente aplicada e observada, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram transferidos à Classe. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

Docusign Envelope ID: 5C8AF909-6B48-4137-8D10-0F660CBF37A4

ANEXO II – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS TRANSFERIDOS INADIMPLIDOS

1. INTRODUÇÃO

Este documento formaliza e determina as regras gerais de cobrança de Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos, com o objetivo de garantir a unicidade nas decisões de cobrança do Agente de Cobrança.

A cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança, nos termos desta política e do Contrato de Agente de Cobrança.

O objetivo da Política de Cobrança é recuperar os valores decorrentes dos Direitos Creditórios inadimplidos e em atraso da forma mais eficiente, conveniente e menos onerosa para a Classe, em observância à lei.

1.1. Objetivos do Documento

(i) definir as atividades de cobrança e ordem de sua execução, de acordo com a fase de cobrança que o cliente se encontra; e

(ii) especificar a metodologia a ser utilizada em cada fase da cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos.

1.2. Escopo do Documento

O presente documento especifica políticas e processos de cobrança - desde a pré-cobrança, que prevê o envio de um lembrete ao consumidor a fim de realizar a cobrança, conforme item 2.3 abaixo do presente documento, até a fase em que a cobrança deverá ser realizada por terceiros e até de forma judicial.

2. PROCESSO DE COBRANÇA

2.1. Definição de Cobrança

Lembrete de Cobrança Inicial: começa em 7 (sete) dias antes da primeira data de vencimento das prestações para os empréstimos, ao informar o cliente sobre a data de vencimento e o valor da prestação para um novo empréstimo, caso seja a última parcela.

Fase Pré-Cobrança: começa 7 (sete) dias antes do vencimento até 1 (um) dia antes do vencimento ao lembrar os clientes para realizarem o pagamento. Lembretes serão

Docusign Envelope ID: 5C8AF909-6B48-4137-8D10-0F660CBF37A4

enviados aos clientes 7 (sete) dias antes da data de vencimento e lembretes de pagamento serão enviados aos clientes 4 (quatro) dias antes da data de vencimento.

S0: refere-se aos casos no dia do vencimento.

S1: refere-se aos casos com entre 1 (um) e 3 (três) dias de atraso.

S2: refere-se aos casos com entre 4 (quatro) e 15 (quinze) dias de atraso.

S3: refere-se aos casos com entre 16 (dezesseis) e 30 (trinta) dias de atraso. **M2+**: refere-se com os vasos com mais de 31 (trinta e um) dias de atraso.

2.2. Atividades de Cobrança

As atividades de cobrança incluem SMS, ligação, e-mail, MPC (*Mensagem para conversa*), *Whatsapp*, cartas de cobrança, cobrança terceirizada, débito em conta e cobrança judicial. Cada atividade tornar-se um procedimento de cobrança com base nas características de um caso específico (considerando, por exemplo, casos de pagamento, informação de contato, dias de atraso, etc.) e resultados de cobranças anteriores.

2.3. Procedimento de Cobrança

Fase da Cobrança	Interna / Terceirizada	Atividade de Cobrança
Lembrete	Gatilho do sistema	SMS, E-mail, MPC, WhatsApp, AI call
Pré-Cobrança	Interna & Terceirizada	SMS, E-mail, MPC, WhatsApp, AI call
S0	Interna & Terceirizada	SMS, E-mail, MPC, WhatsApp, Manual/AI call e Débito em Conta (conforme definido abaixo)
S1	Interna & Terceirizada	SMS, E-mail, MPC, WhatsApp, Manual/AI call e Débito em Conta
S2	Interna & Terceirizada	SMS, E-mail, MPC, WhatsApp, Manual/AI call e Débito em Conta
S3	Interna & Terceirizada	SMS, E-mail, MPC, WhatsApp, Manual/AI call e Débito em Conta
M2+	Interna & Terceirizada	SMS, E-mail, MPC, WhatsApp, Manual/AI call/ litigância e Débito em Conta

Docusign Envelope ID: 5C8AF909-6B48-4137-8D10-0F660CBF37A4

Além daqueles previstos acima, poderão ser adotados pelo Agente de Cobrança procedimentos adicionais visando ao recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos

Previamente à adoção dos procedimentos acima, em especial o procedimento de cobrança judicial, o Agente de Cobrança deverá avaliar a conveniência econômica de adotá-los, considerando-se, entre outros fatores, os gastos a serem incorridos e a probabilidade de êxito, em face do valor individual do Direito Creditório Inadimplido. Assim, poderá haver Direitos Creditórios Inadimplidos cuja cobrança judicial, ou outros procedimentos descritos acima, não se justifique do ponto de vista econômico.

Sem prejuízo do disposto acima, a Classe será responsável pelo pagamento decorrente de qualquer despesa, inclusive a título de indenização ou defesa, decorrente de ações judiciais movidas pelos Devedores, sejam elas contra o Fundo, a Classe, a Administradora, a Gestora, a 99, o Agente de Cobrança ou o Custodiante, em função da cobrança dos Direitos Creditórios vencidos ou a vencer, exceto se houver dolo ou culpa da parte envolvida.

Caso as despesas mencionadas no item acima excedam o limite do Patrimônio Líquido da Classe, deverá ser convocada Assembleia de Cotistas especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas, observando procedimentos previstos no Regulamento.

O Agente de Cobrança, na qualidade de mandatário da Classe, tem poderes para renegociar as condições de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo, inclusive, realizar acordos, renegociar, conceder descontos e alterar o prazo de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O Agente de Cobrança poderá, ainda, levar a débito da conta do Devedor mantida perante a 99 quaisquer importâncias devidas ou que venham a se tornar devidas, a título de principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, tributos, despesas e demais cominações oriundas do respectivo Direito Creditório Inadimplido (“**Débito em Conta**”), creditando os respectivos recursos financeiros em uma das Contas de Conciliação.

Caberá ao Agente de Cobrança escolher e selecionar, sob sua exclusiva responsabilidade, os escritórios de advocacia e as empresas especializadas em serviços de cobrança e recuperação de créditos para a cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos, sendo certo que a Administradora poderá vetar referida escolha, caso (a) o terceiro seja parte inidônea; ou (b) não seja aprovado pela política

Docusign Envelope ID: 5C8AF909-6B48-4137-8D10-0F660CBF37A4

de cadastro de prestadores de serviços da Administradora, observadas as disposições do Contrato de Agente de Cobrança.

Os recursos recebidos no contexto da cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos deverão ser direcionados para a Conta de Conciliação QI e, em seguida, destinado à Conta de Conciliação Itaú.

Os termos definidos e expressões adotadas nesta Política de Cobrança em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuídos no Regulamento. Além das previsões desta política, deverão ser seguidos estritamente os procedimentos definidos no Regulamento e no Contrato de Agente de Cobrança.

* * * * *

Docusign Envelope ID: 5C8AF909-6B48-4137-8D10-0F660CBF37A4

ANEXO III – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

1. As Instituições Financeiras Parceiras são instituições financeiras que, no curso normal de seus negócios, dentre outras atividades, concedem aos Devedores crédito pessoal, representadas por cédulas de crédito bancário ("**CCBs**"), por intermédio de correspondentes bancários ("**Crédito**").

2. Para viabilizar a concessão do Crédito, as Instituições Financeiras Parceiras contrataram a **99PAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A** ("**99**"), como correspondente bancário do Endossante e responsável pela prospecção e operacionalização da contratação de novas operações de concessão de Crédito em conformidade com as diretrizes previamente estabelecidas pelas Instituições Financeiras Parceiras.

3. Para poder viabilizar a originação de novas operações de concessão de Crédito, a 99 utilizará sua plataforma digital que permite aos seus usuários pessoa física interessados realizar todo o processo de concessão de Crédito junto às Instituições Financeiras Parceiras de forma eletrônica ("**Plataforma 99**").

4. Os Devedores estarão sujeitos a uma análise de crédito realizada pela 99 e, para que sejam elegíveis para a contratação de operações de Crédito através da Plataforma 99, deverão ser observados os seguintes requisitos: (1) deverão ser pessoas físicas: (a) residentes no Brasil; e (b) com idade entre 18 e 85 anos; (2) poderão ou não ter suas informações disponibilizadas pelo Cadastro Positivo ("**Banco de Dados**"); e (3) não poderão ter restrições relacionadas ao seu histórico de consumo, crédito e pagamentos, identificadas através de ferramentas de análise de crédito disponíveis no mercado, tais como Serasa e Boa Vista ("***Bureau***").

5. Para realização da análise de crédito, serão utilizados pela 99 processos e algoritmos proprietários ou não, a seu único e exclusivo critério, para avaliação de crédito com base, mas não se limitando a:

(a) informações disponíveis nos Bancos de Dados e Bureaus;
(b) histórico do Devedor junto à 99;
(c) dados cadastrais do Devedor; e
(d) "*score*" de crédito do Devedor ("***Credit Scoring***").

6. Caso a concessão do Crédito seja aprovada pela 99, será determinado um limite de crédito compatível com o conjunto de dados apresentados e comprovados pelo

Docusign Envelope ID: 5C8AF909-6B48-4137-8D10-0F660CBF37A4

Devedor. O plano e forma do pagamento devido pelos Devedores por força das CCBs serão determinados nas próprias CCBs.

7. A 99, enquanto correspondente bancária do Endossante, deverá ser diligente quanto à qualidade cadastral dos Devedores, comprometendo-se assim a seguir todas as regras aplicáveis do BACEN, do CMN e do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF.

8. Além das previsões da Política de Crédito, deverão ser seguidos estritamente os procedimentos definidos no Regulamento e no Contrato de Endosso.

9. Após conclusão do processo de originação do Crédito, a 99 enviará para ao Endossante a proposta de concessão do Crédito.

10. Após a aprovação do Endossante e assinatura eletrônica da CCB pelo Devedor, a Instituição Financeira Parceira desembolsará ao Devedor o valor identificado na respectiva CCB, sendo que referido valor deverá ser desembolsado diretamente ao Devedor em conta corrente de sua titularidade, indicada pelo Devedor na CCB.

11. Para fins de esclarecimento, a política de crédito descrita neste anexo será apenas aplicável à originação de CCBs a serem transferidas à Classe, sem prejuízo da possibilidade da participação da 99 na originação de CCBs que não observem integralmente o disposto neste anexo, desde que tais CCBs não sejam objeto de endosso à Classe.

Docusign Envelope ID: 5C8AF909-6B48-4137-8D10-0F660CBF37A4

ANEXO IV – MODELO DE APÊNDICE

APÊNDICE DA [[•]ª SÉRIE] DA SUBCLASSE DE COTAS [SENIORES {ou} SUBORDINADAS MEZANINO {ou} SUBORDINADAS JÚNIOR] DO GONN III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Montante Total:	R$ [•] ([•])
Quantidade Total de Cotas:	[•] ([•])
Valor Nominal Unitário:	R$ 1.000,00 (mil reais)
Data de Amortização Final:	[•]
Meta de Remuneração (conforme aplicável):	As Cotas serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Amortização Final das Cotas. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de [•]% ([•]) ao ano, a partir da 1ª Data de Integralização de Cotas, a ser paga de acordo com o cronograma de datas de pagamento abaixo definido.
Datas de Pagamento:	[•]
Colocação e Negociação:	As Cotas serão objeto de [Oferta de rito de registro automático e serão registradas e/ou depositadas (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, sendo referidos ambientes administrados e operacionalizados pela B3] **{ou}** [colocação privada, sem a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários].

Todos os termos e expressões no singular ou plural, utilizados neste instrumento e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

* * * * *

Docusign Envelope ID: 5C8AF909-6B48-4137-8D10-0F660CBF37A4

ANEXO V – TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO

Na qualidade de subscritor de Cotas emitidas pelo **GONN III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Fundo**"), inscrito no CNPJ sob o n° [●] , administrado pelo **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55, ("**Administradora**"), e gerido pela **GENIAL GESTÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.652.684/0001-62 ("**Gestora**"), declaro neste ato o que se segue:

(i) Recebi, no ato da subscrição de Cotas, exemplar atualizado do regulamento do Fundo, incluindo seus anexos e apêndices ("**Regulamento**"), tendo lido e entendido o seu inteiro teor, sendo que, por meio deste instrumento, concordo e manifesto, expressamente, minha adesão, irrevogável e irretratável, sem quaisquer restrições, a todos os seus termos, cláusulas e condições;

(ii) tenho ciência: (a) dos fatores de risco relativos à classe e subclasse de Cotas que subscrevo; (b) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas; (c) de que a concessão do registro de funcionamento não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seus prestadores de serviços; (d) do objetivo e da política de investimento da Classe Única, da política de divulgação de informações e de que a estratégia de investimento pode resultar em perdas superiores ao capital aplicado, possibilitando a ocorrência de patrimônio líquido negativo; (e) das taxas a serem cobradas; (f) de que a existência de rentabilidades observadas no passado não representam garantia de resultados futuros; e (g) que as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia de qualquer prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe Única, de qualquer mecanismo de seguro e/ou do FGC;

(iii) tenho ciência e pleno entendimento de todos os fatores de risco constantes do Regulamento, em especial dos 5 (cinco) principais fatores de risco da Classe, quais sejam: [●];

(iv) tenho ciência e autorizo expressamente, nos termos do artigo 78, parágrafo 1º, II da Resolução CVM 175, a não aplicabilidade das vedações dispostas no artigo 78 da Resolução CVM 175 para a participação e o direito ao voto nas Assembleias de Cotistas das pessoas mencionadas no referido artigo;

(v) sou um Investidor Profissional nos termos da Resolução CVM 30 e estou ciente que deverei manter minha condição de Investidor Profissional para permanecer no

Docusign Envelope ID: 5C8AF909-6B48-4137-8D10-0F660CBF37A4

Fundo, concordando em notificar imediatamente a Administradora em caso de qualquer alteração em minha condição de Investidor Profissional;

(vi) obrigo-me a manter minha documentação cadastral atualizada perante a Administradora, autorizando-a expressamente a fornecer meus dados cadastrais, saldos e movimentações financeiras a qualquer autoridade pública, reguladora, fiscalizadora e/ou autorreguladora, conforme venha a ser demandado, e reconheço que a Administradora não pagará amortizações ou Remunerações de minha titularidade em caso de falta ou irregularidade nessa documentação;

(vii) assumo a responsabilidade das declarações realizadas no presente e por reembolsar o Fundo, a Administradora e/ou a Gestora por quaisquer perdas (incluindo danos) decorrentes de qualquer declaração falsa, imprecisa ou incompleta, comprometendo-me a fornecer quaisquer informações consideradas relevantes para justificar as movimentações financeiras por mim solicitadas; e

(viii) aceito receber informações no meu correio eletrônico [•], a serem enviadas (a) pelo endereço de correio eletrônico da Administradora, ou (b) pelo endereço de correio eletrônico da Gestora, conforme disposto no artigo 12 da Resolução CVM 175, reconhecendo como válidas as ordens enviadas por e-mail, isentando a Administradora e a Gestora de qualquer responsabilidade decorrente do cumprimento de ordens enviadas por e-mail.

Todos os termos e expressões, no singular ou plural, utilizados neste instrumento e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

[Local], [data].

_____

[DENOMINAÇÃO DO COTISTA]
CNPJ [•]

Docusign Envelope ID: 5C8AF909-6B48-4137-8D10-0F660CBF37A4

ANEXO VI – METODOLOGIA DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

A verificação dos Direitos Creditórios Transferidos será realizada pelo Custodiante, com base nos Documentos Comprobatórios, durante o funcionamento do Fundo e com periodicidade trimestral, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento de cada trimestre, conforme especificação do Custodiante, por amostragem estatística, nos termos da Resolução CVM 175 e observados os seguintes procedimentos:

1. O Custodiante, com base nos Documentos Comprobatórios, realizará, por amostragem, a verificação eletrônica da existência e consistência das informações relativas aos Documentos Creditórios Transferidos, de acordo com a metodologia abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \qquad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

ξ_0: Erro Amostral calculado com base nos seguintes aspectos: (i) natureza dos Documentos Creditórios Transferidos; (ii) qualidade do cedente; e (iii) quantidade de verificações do lastro dos Documentos Creditórios Transferidos já realizadas e respectivos resultados observados.

A: Tamanho da Amostra

N : População Total consistente no universo de amostragem a ser utilizado que compreender os Documentos Creditórios Transferidos integrantes da carteira do Fundo

n_0 : Fator Amostral Sendo:

- Intervalo de confiança = 95%
- Erro amostral = 10%

A seleção dos itens da amostra é realizada de forma aleatória e sistemática, a partir da aplicação das seguintes premissas:

- Divide-se População Total (N) pelo Fator Amostral (no), obtendo um intervalo de retirada (k);

- O primeiro direito creditório listado na base de dados fornecida será utilizado como ponto de partida;

Docusign Envelope ID: 5C8AF909-6B48-4137-8D10-0F660CBF37A4

- A cada (k) elementos é retirado um item para composição da amostra.

2. A verificação do lastro dos Documentos Creditórios Transferidos Inadimplidos e os substituídos no referido trimestre deverá ser feita pelo Custodiante com base nos Documentos Comprobatórios de forma individualizada e integral.

3. O Custodiante informará à Administradora e aos auditores independentes do Fundo o resultado da verificação eletrônica efetuada de acordo com a metodologia descrita neste **Anexo V**, em observância à regulamentação aplicável.

4. Os Documentos Comprobatórios poderão ser analisados pelo Custodiante ou por terceiro por ele contratado.

5. Serão analisados e comparados a base analítica dos Direitos Creditórios Transferidos registrada no sistema do Custodiante junto à amostra dos Direitos Creditórios selecionados conforme metodologia exposta acima.

6. Todos os Documentos Comprobatórios relativos a um Direito Creditório Transferido deverão estar em perfeita ordem, sob pena de resolução da transferência ao Fundo.